

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.810, DE 2016

Altera o Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Autor:** Deputado Rafael Motta

**Relator:** Deputado Cabo Sabino

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.810, de 2016, de autoria do nobre Deputado Rafael Motta, propõe nova redação para o inciso XX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a dispensa de licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra. A alteração na Lei tem por objetivo não mais restringir a referida dispensa de licitação ao caso da deficiência de natureza física.

A proposição também deixa claro que, além das associações, as fundações de pessoas com deficiência também podem ser contratadas sem necessidade de licitação.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A esses princípios subordinam-se também às hipóteses de dispensa de licitação, previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A interpretação da lei nos seus aspectos teleológicos, revela que, no caso da dispensa de licitação para contratação de instituições de pessoas com deficiência, a norma tem uma finalidade social importante para a promoção do desenvolvimento nacional de forma isonômica, tanto é que a lei favorece empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade.

Nessa ótica, não há sentido em restringir a aplicação da dispensa de licitação somente aos casos de deficiência física. Muitas atividades no setor público podem ser perfeitamente desenvolvidas por pessoas com deficiências de outras naturezas. A título de exemplo, chamo à atenção para o contrato celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no qual as pessoas com Síndrome de Down prestam, com êxito, serviços de higienização e de restauros de livros e documentos, conforme observou o nobre Autor da proposição em sua justificativa.

Na mesma linha, não se justifica a autorização de dispensa de licitação somente para a contratação de associações, uma vez que há diversas instituições, criadas sob a forma de fundação, que também são entidades sem fins lucrativos e que promovem ações voltadas para inserção de pessoas com deficiência no mercado.

Outro aspecto importante da proposição é a substituição da expressão “portadores de deficiência” para “pessoas com deficiência”, algo que, à primeira vista, pode parecer insignificante, mas que tem um caráter educativo fundamental para conscientização da sociedade quanto a sua real responsabilidade com a situação desses cidadãos.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.810, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

**Deputado Cabo Sabino**  
**Relator**